REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/74, de 16 de outubro de 1974.

APROVA o Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a Secretaria de Educação e Cultura e a Secretaria de Administração Financeira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica aprovado o Convênio que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a Secretaria de Educação e Cultura e a Secretaria de Administração Financeira, para aplicação dos recursos prveistos por lei para educação de 1º. grau de acôrdo com a Constituição Federal.

Parágrafo único - As clausulas do Convênio ora aprovado ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 16 de outubro de 1974.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA e A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA.

A Prefeitura Municipal de Boa Vista doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Sr. JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, Prefeito Municipal e a Secretaria de Educação e Cultura do Território Federal de Roraima, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo Sr. Professor ALDO GOMES DA COSTA, Secretário de Educação e Cultura, celebram o presente Convênio para aplicação dos recursos previstos por Lei para a educação de 1º Grau, de acôrdo com a Constituição Federal, conforme as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA: O objetivo do presente Convênio, com base no Plano de Aplicação em anexo, é integrar os meios funcionais e orçamentários para o atendimento do ensino de 1º Grau no Território, de acôrdo com as diretrizes estabelecidas pela Lei 5.692/71.

SEGUNDA : A Prefeitura se compromete:
1-a) Contratar na forma da legislação em vigôr 31 (trinta e um) Regentes de Ensino das seguintes Escolas e Localidades:

01. U.E. Santa Terezinha - Faz. Santa Terezinha - Alto Maú
02. U.E. Ary Barroso - Faz. Arara - Serra Pelada
03. U.E. Cel. Pinto - Faz. Brasília - Alto Cauamé
04. U.E. Carlos Gomes - Pedra Branca - Cotingo
05. U.E. Cap. Júlio Bezerra - Serra do Alto Cotingo
06. U.E. Tiradentes - Pov. do Mutum - Alto Maú
07. U.E. Fernão Dias - Maloca do Contão - Cotingo

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

08. U.E. Humberto de Campos - Faz. Felicidade - Amajarí
09. U.E. Juscelino Kubistchek - Garimpo do Suapi
10. U.E. Manuel Joaquim de Pinho - Faz. Caçada Real - Murupu
11. U.E. Marechal Deodoro - Maloca da Aratanha - Surumu
12. U.E. Marcílio Dias - Anzol - Jabuti
13. U.E. Olegário Mariano - Santa Maria - Região do Pium
14. U.E. Pe. Leonel França - Maloca do Araça - Amajarí
15. U.E. Pres. Castelo Branco - Faz. Tataira - Maú
16. U.E. Santa Maria de Normandia - Normandia - Maú
17. U.E. Senador Felinto Muller - Pov. Lago Grande - Urariocoera
18. U.E. São Sebastião - Lugar Cailã - Reg. do Cotingo
19. U.E. São Judas Tadeu - Mata Geral - Reg. do Cauamé
20. U.E. 31 de Março - Faz. Perseverança - Amajarí
21. U.E. Severo Brito - Faz. Pitombeira - Reg. do Cauamé
22. U.E. Ana Nery - Ôlho D'água - Rio Parimé
23. U.E. Almirante Tamandaré - Vila Boa Esperança - Sucurijú
24. U.E. Álvaro Maia - Lugar Pororoca - Amajarí
25. U.E. Antonio Francisco Lisboa - São Francisco - Cotingo
26. U.E. Bartolomeu Bueno - Maloca do Perdiz - Surumu
27. U.E. Casimiro de Abreu - Faz. Boa Esperança - Uraricoera
28. U.E. D. Lourenço Zoller - Pedra Preta - Alto Cotingo
29. U.E. Fausto Magalhães - Maloca da Mangueira - Uraricoera
30. U.E. Joaquim Nabuco - Iramutã - Alto Maú
31. U.E. José Alamano - Pov. do Maturuca - Alto Maú

1-b) Contratar na forma da legislação em vigôr 5 (cinco) Zeladores das Escolas:

I.U.I. Hermenegildo Sampaio - Pov. Barata - 2
2.U.I. Castro Alves - Normandia - 1
3.U.I. José de Anchieta - Surumu - 1
4.U.I. General Rondon - Boqueirão - 1

II - Complementar com Cr$ 150,00 (cento e Cinquenta Cruzeiros) mensais, durante 5 meses, 222 (duzentos e vinte e dois) professores, a título de gratificação por serviço prestado em (

zona rural.

III - Incluir as despesas decorrentes deste Convênio nos recursos do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E RECURSOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA.

IV -Remeter à Secretaria de Educação e Cultura uma cópia dos empenhos da verba destinada ao financiamento do presente Convênio.

V- O pessoal remunerado em decorrência deste Convênio será diretamente vinculado à Prefeitura e o Governo jamais terá com os mesmos qualquer relação contratual ou estatutária.

TERCEIRA -A Secretaria de Educação se compromete:

I - Dar as diretrizes pedagógicas para o Ensino de 1º Grau naquelas Escolas bem como a orientação, supervisão e fornecimento do material didático e de expediente.

II- Indicar à Prefeitura o nome do pessoal a ser contratado e complementado pela verba convenia da e mensalmente, atestar a sua frequencia junto ao órgão de Pessoal da Prefeitura.

III- Fiscalizar sistematicamente o serviço dos regentes de ensino contratados por esse Convênio e mensalmente atestar a sua frequência junto ao Órgão de

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

pessoal da Prefeitura.

VI - Responsabilizar - se pelo bom andamento de cada Unidade Escolar ' abrangido pelo presente Convênio.

QUARTA - O presente Convênio tem vigência' a partir de 1º de agosto, cessando seus efeitos em 31 de dezembro do ano em curso, independente de notificação.

QUINTA - Fica eleito o foro de Boa Vista ' para o presente Convênio

E, por estarem assim justas e de acordo , assinam o presente instrumento datilografado em 5 (cinco) ' vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo no-' meadas.

Boa Vista, 5 de agosto de 1 974.

Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Secretário de Educação e Cultura

Testemunhas:

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Finanças e Orçamento

A ordem do dia de sessão de 16-10-74

P A R E C E R

Tendo a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, se reunido às dez hora do dia dez de outubro de mil novecentos e setenta e quatro numa das dependencias da referida Câmara, onde se encontravam presentes todos os membros da Comissão, após a apreciação de praxe, tôda a Comissão acolheu por unanimidade de votos o parecer do Relator, que teve por base o Convenio firmado entre a Prefeitura de Boa Vista e a Secretaria de Educação e Cultura do Territorio, para suprir deficiencias no equipamento do ensino do 1º Grau.

Sala das sessões em Boa Vista, 10 de outubro de 1974.

Julio Vital Pereira Pinto
= Presidente =

Waldemar Gomes
= Secretário =

Iris Galvão Ramalho
= Membro =

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Finanças e Orçamento

A T A

As desesseis horas do dia dez de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista, em uma das dependências da mesma Câmara, sob a Presidencia do senhor Vereador Júlip Vital Pereira Pinto , com a presença dos demais membros da Comissão para apreciarem e julgarem o Parecer do Relator, omitido no Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Secretaria de Educação, e Cultura do Território no qual a mesma Prefeitura entra com a participação em verba da ordem de Cr$ 195.000,00, destinando-se a aquisição de equipamentos para a referida Secretaria de Educação afim de atender melhor o ensino de 1º Grau do Território. Com a abertura da sessão o senhor Presidente ordenou ao Secretário efetuar a leitura do Pareder o que foi feito, tendo sido em seguida posto em discussão não havendo quem quizesse se manifestar, o senhor Presidente pôs em votação, tendo o Parecer em tela, recebido // aprovação unânime. Como não havia mais assunto a tratar naquela sessão, o senhor Presidente deu por encerrada , agradecendo a presença dos membros da Comissão, assunto que deu origem a presente ATA.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de outubro de 1974.

Júlio Vital Pereira Pinto
= Presidente =

Waldemar Gomes
= Secretário =

Iris Galvão Ramalho
= Membro =

República Federativa do Brasil
Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Finanças e Orçamente

P A R E C E R

Tendo a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Boa Vista achou por bem deferir a mim poderes para emitir parecer sôbre o Convênio entre a Prefeitura de Boa Vista e a Secretaria de Educação e Cultura, visando atender melhor o sistema Escolar de 1º Grau deste Território, no que diz respeito a equipamento destinado à Secretaria de Educação e Cultura, a fim de proporcionar melhores condiçoes de funcionamento para a classe escolar de 1º Grau, por este motivo a Prefeitura arcou mediante o convênio firmado com a responsabilidade de transferir atravez da Secretaria de Administração e Finanças, para aquela Secretaria de Educação, a importancia de Cr$ 195.000,00 para os fins acima mencionados.

Compreendendo que é política do Governo Federal dar tôda cobertura ao sistema Educacional de um modo mais concreto, e analisando que o presente Convênio só tem um objetivo que é de preencher uma lacuna que até então não tinha sido preenchida a favor do ensino de 1º Grau, por estas razoes e sem mais demandas, dou o meu parecer favorável ao Convênio.

Sala das Sessoes, Boa Vista, 10/10/74

Iris Galvão Ramalho
= Relator =

À comissão
de Finanças
e Orçamentos para
dar seu Parecer.
Em - 08 - 10 - 74
BS Bento.

Designo Relator da
matéria o Sr. Vereador José
Edvar Ramalho. 10/74
Em 8/10/74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às dez horas do dia sete de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, em uma das suas dependencias, presentes todos os seus membros, acolheu por unanimidade, o Parecer do Relator sôbre o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Secretaria de Educação e Cultura e a Secretaria de Administração e Finanças, para atender as necessidades do 1º Grau.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA, EM 07 DE OUTUBRO DE 1974.

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELLO
PRESIDENTE

JABER MOISÉS XAUD
SECRETARIO

JOÃO DE MATOS RODRIGUES
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A T A

Às dez horas do dia sete de outubro de mil novecentos e setenta e quatro, em uma das dependencias onde funciona a Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação sob a Presidencia do Sr. Vereador João Evangelista Pereira de Mello e com as presenças dos demais Membros, para apreciarem o Parecer oferecido ao Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista e a Secretaria de Educação e Cultura e a Secretaria de Administração e Finanças proveniente a importância Cr$ 195.000,00 (Cento e Noventa e / Cinco Mil Cruzeiros) para aquisição Equipamento destinado a Secretaria de Educação.

Aberta a sessão, o Sr. Presidente determinou fosse procedida a leitura do Parecer, que após discutido e apreciado, foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA, EM 07 DE OUTUBRO DE 1974.

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELLO
PRESIDENTE

JABER MOISÉS XAUD
SECRETÁRIO

JOÃO DE MATOS RODRIGUES
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Neste momento em que estou emitindo Parecer do Convênio que fazem entre si, Prefeitura Municipal de Boa Vista, Secretaria de Educação e Cultura e a Secretaria de Administração e Finanças.

Neste Convênio firmado entre Prefeitura Municipal de Boa Vista, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Júlio Martins e a Secretaria de Educação e Cultura, representado pelo Sr. Secretário Prof. Aldo Gomes da Costa e a Secretaria de Administração e Finanças, representado pelo Sr. Benedito Rui Goiabeira.

Este Convênio visa somente atender a rede escolar de 1º Grau, com a importância de Cr$ 195.000,00 (Cento e noventa' e cinco mil cruzeiros) que a Prefeitura Municipal de Boa Vista entrega a Secretaria de Administração e Finanças para aquisição de Equipamentos destinado à Secretaria de Educação.

Sendo justo o Convênio eu sou favorável a sua aprovação.

É o meu Parecer.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA EM 07 DE OUTUBRO DE 1974.

Evangelista

JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE MELLO
R E L A T O R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PRESIDÊNCIA

à Comissão de Justiça e redação para examinar e dar parecer.
Em DE-10-74

O convênio foi aprovado por unanimidade de votos na sessão do dia 16 de 10-74.
BS Bento
P/Presidente.

30-9

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 375/74 - GAB.

Boa Vista, T F R
Em, 27. 09. 74.

Senhor Presidente:

De acordo com o estabelecido no ítem VIII do Art. 55 do Decreto-lei nº 411/69, estamos remetendo a essa Casa Legislativa, para fins de apreciação, o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a Secretaria de Educação e Cultura e a Secretaria de Administração e Finanças, para a aplicação dos recursos previstos por lei para a educação de 1º grau.

Valemo-nos da oportunidade, para renovar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAIMUNDO MARQUES
DD Presidente da Câmara Municipal
N E S T A /

Convênio entre a Prefeitura Municipal de Boa Vista, a Secretaria de Educação e Cultura e a Secretaria de Administração e Finanças.

A Prefeitura Municipal de Boa Vista doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo Senhor JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, Prefeito Municipal, a Secretaria de Educação e Cultura, doravante denominada SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Prof. ALDO GOMES DA COSTA, Secretário de Educação e Cultura e a Secretaria de Administração e Finanças, neste ato representada pelo Senhor BENEDICTO RUY GOIABEIRA CORRÊA, Secretário de Administração e Finanças, celebram o presente Convênio para aplicação dos recursos previstos por lei para a educação de 1º grau de acôrdo com a Constituição Federal, conforme as seguintes cláusulas:

Primeira: O objeto do presente Convênio, com base no Plano de Aplicação em anexo, é integrar os meios funcionais e orçamentários para o atendimento do ensino de 1º grau no Território, de acôrdo com as diretrizes estabelecidas pela Lei 5.692/71.

Segunda: A Prefeitura se compromete a transferir / através da Secretaria de Administração e Finanças a, importância de Cr$ 195.000,00 (Cento e noventa e cinco mil cruzeiros), para aquisição de Equipamentos destinados à Secretaria de Educação, a fim de a mesma atender à rêde escolar de 1º grau.

Terceira: A Secretaria de Administração e Finanças se compromete:

I - Aplicar de acôrdo com a solicitação feita pela Secretaria de Educação, os recursos do repasse da Prefeitura.

II - A elaborar a prestação de contas dos recursos conveniados pela Prefeitura obedecendo o que preceitua a legislação em vigôr.

III - Encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura, todo e qualquer empenho dos recursos oriundos da Prefeitura.

Quarta: A Secretaria de Educação se compromete:

I - A fazer a solicitação dos Equipamentos à Secretaria de Administração e Finanças, / baseada nas leis que regulam a matéria, para a aplicação dos recursos conveniados no ensino de 1º grau.

Quinta: O presente Convênio tem vigência a partir / de 20 de agosto, cessando seus efeitos em 31 de dezembro do ano em curso, independente de notificação, sendo que as despesas empenhadas e não pagas serão relacionadas e encaminhadas à Prefeitura, ficando o saldo' retido na Secretaria de Finanças para dar cumprimento as obrigações assumidas como / " restos à pagar".

Sexta: Fica eleito o foro de Boa Vista para o presente Convênio.

E, por estarem assim justas e de acôrdo, / assinam o presente instrumento datilografado em 5 (cinco) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Boa Vista-RR, 20 de agosto de 1.974.

Secretário de Educação e Cultura.

Secretário de Administração e Finanças.

Prefeito Municipal de Boa Vista

DEUSDETE COELHO
TABELIÃO
VALÉRIO B. DE [illegible]
SUBSTITUTO
COMARCA DE BOA VISTA
T. F. DE RORAIMA

Testemunhas:

Reconheço como verdadeira (s) a (s) firma (s) assinalada (s) com esta mão:
CARTÓRIO COELHO
Boa Vista 19 de 9 de 1974
Em testemunho da verdade
TABELIÃO
Deusdete Coelho
C. I. C. 003 260 382

./mlso

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ITEM	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL				
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS				
	- Jeep Aero Willys	01	4 p/ 4	-	22.000,00
	- Rural Willys	02	4 p/ 4	38.500,00	77.000,00
	- Pick-Up	02	4 p/ 4	34.000,00	68.000,00
	- Bote de alumínio	01	14 pés, 70 cm de pontal, 1,4 m. de boca, capac. 800 Kg.	-	11.302,00
	- Motor de Popa	01	40 HP, 2 cilindros , 2 tempos, 4500 RPM , com 1 tanque	-	9.398,00
	- Bombas d'água	02	-	350,00	700,00
	- Filtros	22	Capacidade p/ 10 lit.	300,00	6.600,00

T O T A L 195.000,00

/nbm.